



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000096

= LEI MUNICIPAL N°422, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 =

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de transporte a trabalhadores, Munícipes e estudantes com residência no município de Pracinha para outras localidades, e dá outras providências.”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de transporte de trabalhadores e estudantes para outros municípios.

§ 1º - Os interessados nos serviços de que trata este artigo deverão comprovar: a residência no município de Pracinha, a comprovação do trabalho e a comprovação da inscrição na escola em que estuda quando for o caso.

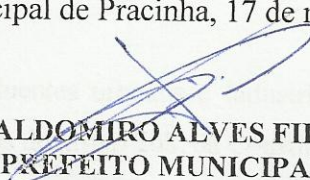
§ 2º - Fica autorizado o transporte dos trabalhadores, Munícipes e estudantes para locais cuja distância máxima não ultrapasse 30 (trinta) quilômetros da sede do município.

Artigo 2º - O transporte de que trata o artigo anterior, poderá ser executado com veículo de propriedade da Prefeitura ou de empresa contratada pela municipalidade para a execução dos serviços.

Artigo 3º - Pelos serviços prestados, os beneficiados nada deverão contribuir pelos serviços a serem executados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de novembro de 2009


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL